

DORIVAL SOARES DA SILVA

DECRETO Nº 005/25 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2025.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Processo Administrativo nº 163398/2025

Código de registro de Informação: 01EB8F59CA4E4E3C0AFD2803532AC4EF175603B9

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, situada à Rua Sete de Setembro, nº 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.568.433/0001-36, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, neste ato representado por Srº DORIVAL SOARES DA SILVA, nomeado pelo DECRETO Nº 005/25 DE 02 DE JANEIRO DE 2.025, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, portador da Matrícula Funcional nº 9720-5, doravante denominado CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Pregão Eletrônico n. 040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:

Empresa **AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n. 31.057.891/0001-46**, Inscrição estadual n. 14.021.914, com sede na ESTRADA DO CABUÇU, Nº 176, Campo Grande, no município do RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 23052-230, neste ato representada pelo Srº JOSE AIROSO DOS SANTOS JUNIOR – SÓCIO ADMINISTRADOR E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

DO OBJETO: "Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento via geolocalização, gestão e controle de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos geolocalizadores e acessórios necessários pelo período de 1 ano".

VALOR TOTAL: R\$ 44.790,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

Amambai – MS, 03 de outubro de 2025.

Assinam:

Dorival Soares da Silva

Decreto Nº 005/25

Secretário Municipal de Gestão

Jose Airoso Dos Santos Junior – Sócio Proprietário

AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 104/2.025 Autor: PM Origem: PLC/GAB Nº 004/25 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dá outras providências".

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada no dia 29/09/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º. O parcelamento será concedido desde que o imóvel objeto da transmissão não possua débitos em aberto perante o Fisco Municipal.

§ 1º. O parcelamento poderá ser concedido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º. A primeira parcela deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da formalização do Termo de Parcelamento.

§ 3º. O parcelamento poderá ser requerido pelo transmitente, adquirente ou por terceiro interessado, mediante procuração simples, observada a inexistência de débitos junto ao Município.

§ 4º. A concessão do parcelamento implica o reconhecimento do crédito tributário e a concordância com a base de cálculo adotada pela Fazenda Municipal.

§ 5º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) Unidades Fiscais de Amambai – UFA.

§ 6º. Concedido o parcelamento, o registro da transmissão imobiliária onerosa somente poderá ser efetivado com a comprovação documental:

I – da quitação do parcelamento; ou

II – da constituição de garantia em favor do Município, idônea e suficiente para o pagamento do débito, pelo prazo de

vigência do parcelamento.

§ 7º. A constituição de garantia observará o seguinte:

I – poderá se dar por meio de:

a) hipoteca extrajudicial sobre bem imóvel de propriedade do contribuinte ou de terceira pessoa, que prestar expressamente;

b) apresentação de carta de fiança bancária ou seguro-garantia;

II – todas as despesas relativas à garantia serão suportadas exclusivamente pelo contribuinte;

III – o título que constitui o direito real de garantia sobre bens imóveis deve conter o valor da dívida, o prazo final de pagamento, indicar o número da matrícula do imóvel, os acréscimos legais, se houver, e a assinatura do proprietário do imóvel que prestar a garantia e de seu cônjuge;

IV – a quitação do parcelamento implicará a autorização de cancelamento da garantia.

Art. 3º. O ITBI objeto de parcelamento não poderá ser reparcelado ou repactuado em novas condições de pagamento.

§ 1º. O inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará a rescisão automática do parcelamento, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas e a imediata inscrição do saldo em dívida ativa.

§ 2º. Sobre o débito inscrito em dívida ativa incidirão correção monetária, juros e multa de mora, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 02/2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º. O imóvel que possua lançamento de ITBI em aberto, com parcelas vencidas ou vincendas, ficará impedido de ser transmitido até a quitação integral do débito.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag; _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA